

UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

BASE DE CONHECIMENTO

AVALIAÇÃO POR INVALIDEZ

DESCRIÇÃO

A invalidez ocorre quando o servidor for acometido de uma doença que o incapacite para o desempenho das atribuições do cargo. As doenças podem impor limitações às atividades da vida diária e/ou laborais do indivíduo, sem, contudo, torná-lo totalmente incapaz. A legislação vigente diz que: “O servidor será aposentado: ([Vide art. 40 da Constituição](#))

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”

Junta Médica Oficial poderá propor, a qualquer momento, a aposentadoria por invalidez do servidor, caso seja constatada a impossibilidade da condição de saúde do servidor e não for possível a readaptação para retorno à atividade, ou ainda, após expirado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de afastamento pela mesma enfermidade ou doenças correlatas.

Não há necessidade de o servidor fazer a solicitação, pois o laudo médico emitido por Junta Médica Oficial em perícia para licença para tratamento de saúde já enseja a aposentadoria por invalidez, contudo o servidor não é impedido de fazer a solicitação, autuando processo SEI, através do [link SEI](#).

REQUISITO BÁSICO

Servidor incapacitado temporariamente ou permanente para o serviço público, devido a condições de saúde.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Preencher o formulário no SEI (UFJ): Aposentadoria por Invalidez.
- Atestado Médico do Assistente.

FLUXO DO PROCESSO

1. Servidor inicia o processo e anexo as documentações necessárias e encaminha à DAP;
2. DAP informa situação funcional, e encaminha o processo ao SIASS;
3. SIASS entra em contato com servidor para agendar perícia;
4. SIASS realiza a perícia com Junta Médica Oficial, emite laudo indicando e encaminha o processo a DAP;
5. DAP dá continuidade ao processo.

BASE LEGAL

- Art. 40, § 1º, Inciso I da CF, de 1988.
- Art. 186, Inciso I, §§ 1º e 3º, art. 188, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 8.112, de 1990, alterada pela Lei nº 11.907, de 2009.
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor.

Criado por [pedromoraes](#), versão 3 por [pedromoraes](#) em 19/01/2024 09:00:47.